



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO AC1-TC - 00912/2010

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-01347/09**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2008, seguida de Contrato nº 001/2009, celebrada com a firma PARALELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**
4. Objeto do Procedimento: **contratação de empresa para execução de Infra-Estrutura Turística-Pavimentação no município de Livramento/PB de acordo com o contrato de repasse (fls. 03 à 13) nº 0267937-54/2008/Ministério do Turismo/Caixa.**
5. Parecer da Auditoria: **considerou irregular em virtude de suposto sobrepreço praticado pela edilidade.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Pela **REGULARIDADE** do respectivo contrato em virtude da não constatação *in loco* para avaliar a compatibilidade dos custos da obra.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, pela **REGULARIDADE**, em virtude de que a Auditoria não chegou a calcular ou apontar o prejuízo ao erário, limitando-se a confrontar o valor contratado com a média regional, indicando a diferença de R\$ 31.390,07 para os serviços licitados. Entretanto, não há informações sobre os valores efetivamente pagos pela Edilidade, nem houve inspeção e nem constatação *in loco* para avaliar a compatibilidade dos custos da obra. Observa-se que o montante de recursos municipais envolvidos é de apenas, R\$ 9.047,00, em contrapartida a R\$ 292.500,00 de recursos federais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar RELUGAR o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizados e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa de de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Jf.